



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.390ª sessão da 1ª Câmara realizada em 18 de março de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro
Procuradora do Estado: Joana Faria Salomé

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003667071-81 - Autuado: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Impugnação nº(s): 40.010158098-54 (USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Procurador: OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. César Silva de Paula Filho e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 24.948/25/1ª.

- PTA nº. 01.004029331-74 - Autuado: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - Impugnação nº(s): 40.010158526-52 (RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - Procurador: GILBERTO JOSE AYRES MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Enrique de Castro Loureiro Pinto e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 24.949/25/1ª.

- PTA nº. 01.004029838-13 - Autuado: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - Impugnação nº(s): 40.010158532-33 (RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - Procurador: GILBERTO JOSE AYRES MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Enrique de Castro Loureiro Pinto e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 24.950/25/1ª.

- PTA nº. 01.004059293-21 - Autuado: ENTER LIGHT DO BRASIL COMERCIO ELETRONICO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158607-36 (ENTER LIGHT DO BRASIL COMERCIO ELETRONICO LTDA - Procurador: MARCO ANTONIO GOULART/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir a exigência da parcela relativa ao Fundo de Erradicação da Miséria - FEM no período de 01/01/23 a 30/06/24.

ACÓRDÃO: 24.951/25/1ª.

- PTA nº. 16.026806455-92 - Requerente: BATERIAS MK TRONIC LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158593-55 (BATERIAS MK TRONIC LTDA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de exclusão do Simples Nacional. Vencido, em parte, o Conselheiro Frederico Augusto Lins Peixoto (Relator), que a julgava parcialmente procedente para considerá-la a partir do período de apuração de dezembro/2021. Designada relatora a Conselheira Mellissa Freitas Ribeiro (Revisora).

ACÓRDÃO: 24.952/25/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG